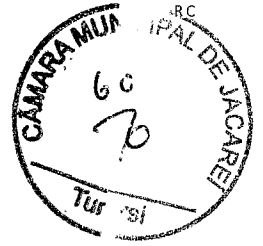




CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

GABINETE VEREADORA LUCIMAR PONCIANO



EMENDA

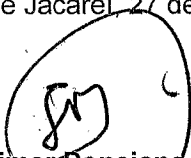
Ao Projeto de Lei do Legislativo de n.º29/2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade de maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública ou privada, instalados no município de Jacareí, permitirem a presença de doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto, sempre que solicitadas pela parturiente, e institui o Programa "Doulas Acolhedouras", alterando a redação do artigo 5º.

EMENDA N.º 01/2019

A redação do artigo 5º do Projeto de Lei do Legislativo de n.º29/2019, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º. A não-observância das disposições previstas nesta lei sujeita os infratores e superiores hierárquicos às penalidades administrativas".

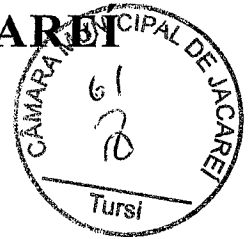
Câmara Municipal de Jacareí, 27 de maio de 2019.


Lucimar Ponciano
Vereadora – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



ASSUNTO: Projeto de Lei do Legislativo nº 29, de 18/04/2019, de autoria da Vereadora Lucimar Ponciano

“Dispõe que maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública e privada do Município de Jacareí, ficam obrigados a permitir a presença de doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós parto imediato, sempre que solicitadas pela parturiente, e institui o programa “Doulas Acolhedoras”.

EMENDA Nº 01

PARECER Nº 188/2019/SAJ/WTBM

Trata-se de Emenda ao Projeto de Lei que visa regulamentar o acompanhamento das doulas às parturientes nos estabelecimentos de saúde de nossa cidade.

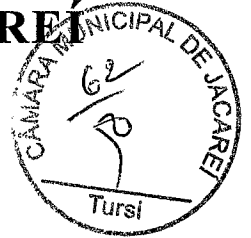
Esta Secretaria já se manifestou sobre o projeto (parecer nº 119/2019/SAJ/WTBM) e agora é chamada para se pronunciar sobre a alteração proposta pela EMENDA nº 01.

Página 1 de 2



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Considerando que a Emenda ora em análise apenas atende a sugestão feita no sobredito parecer, com fim de adequar a ementa da proposta, e não onera nem modifica as condições jurídicas já avaliadas anteriormente, **reitero o entendimento exarado no parecer supramencionado, pelo que a proposta está apta para ser apreciada em Plenário.**

À autoridade competente, para ciência e deliberação.

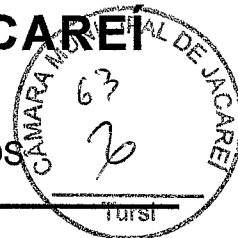
Jacareí, 04 de junho de 2019

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
CONSULTOR JURÍDICO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Projeto de Lei nº 029/2019

Ementa: *Emenda (nº 01) à Projeto de Lei de iniciativa Parlamentar que autoriza a presença de doulas durante o período de parto e pós parto, nos termos em que específica. Possibilidade. Legalidade. Constitucionalidade. Prosseguimento.*

DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 188/2019/SAJ/WTBM (fls. 61/62) por seus próprios fundamentos.

Apenas acresço que a propositura acessória em apreço deverá ser apreciada antes do projeto em si.

Ao Setor de Proposituras para prosseguimento.

Jacareí, 04 de junho de 2019.

Jorge Alfredo Céspedes Campos
Secretário-Diretor Jurídico